

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

CONSULTA Nº 25, DE 2012

Consulta à CCJC acerca do exercício do mandato e situações em que Parlamentares possam manter possíveis vínculos empresariais.

Autor: Presidência da Câmara dos Deputados

Relator: Deputado Paulo Magalhães

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Acolhendo sugestões dos nobres Deputados desta Comissão, decido complementar meu voto, retirando do texto de minha análise o seguinte parágrafo:

Naturalmente, os procedimentos licitatórios também são constituídos de diretrizes rígidas, que expressam cláusulas uniformes, e nas quais este relator não vê impedimento na participação de empresa da qual Parlamentar seja proprietário ou sócio.

Dessa forma, a parte preliminar, item referente ao relatório, permanece inalterada, todavia o conteúdo do voto passa a ser o que se segue.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 32, inciso IV, alínea c do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, é do âmbito temático desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania qualquer “*assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão, ou em razão de recurso previsto*” no Regimento.

A primeira questão, como as que a seguem, deve ser vista, como salientado, à luz do art. 54 da Constituição Federal. Todavia, o miolo, o centro que orienta as respostas em face das perguntas colocadas é aqui, isto é, o inciso II, alínea a, *in verbis*:

“Art. 54. Os Deputados e Senadores não poderão:

.....
II - desde a posse:

a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada.”

O sócio-cotista e o acionista são proprietários, e se a empresa goza de favor de contrato firmado com entidades de direito público, a presença do Deputado, em qualquer dessas figuras, mesmo não sendo sócio-gerente, é vedada. Naturalmente, não há impedimento, se o contrato, como prevê o inciso I, alínea a, do art. 54, for firmado mediante cláusulas uniformes e a empresa não receber em nenhum momento favor decorrente de contrato com as pessoas enumeradas no art. 54, II, a.

Sobre tais incompatibilidades negociais e, em particular sobre o contrato firmado mediante cláusulas uniformes, assim se pronuncia o ilustre constitucionalista pátrio José Afonso da Silva:

“A caracterização do contrato de cláusulas uniformes, não alcançado pelas incompatibilidades, é controvertida na doutrina; típicos são os chamados contratos de adesão, tais como o de seguro, o de transporte, o de fornecimento

de gás, de luz e força, o de prestação de serviços de telefones, certos contratos bancários e alguns de direito marítimo” (In: *Curso de Direito Constitucional Positivo*. São Paulo: Malheiros, 2011, p. 259). 4

A segunda questão é sobre a incidência do direito de herança nos impedimentos postos pelo art. 54 da Carta Política. O sentido geral desse dispositivo, a sua inteligência, é a total separação da esfera pública da privada no que concerne à influência e o aos atos do Parlamentar. O fato gerado pela herança não pode, ao ver deste relator, fazer dobrar a diretiva imposta pelo art. 54. Todavia, se o Parlamentar, por força do direito de sucessões, vier a participar, subitamente, de empresa que goze de favor decorrente de contrato com as pessoas enumeradas no art. 54, duas alternativas se me afiguram plausíveis:

1) A empresa renunciar ao favor, explicitando as razões;

Ou:

2) O parlamentar alienar as frações de que se tornou, mediante herança, proprietário. Neste caso, naturalmente, informar a Casa, isto é, a Câmara dos Deputados, de sua situação.

Quanto à terceira questão, não há impedimento a que o Parlamentar venha a participar da administração de sociedade empresarial de natureza privada na qualidade de sócio ou não. Porém, por força da sua condição de Parlamentar, os contratos de empresas de que participe com as pessoas enumeradas no inciso I, alínea a, do art. 54, deverão observar a diretiva imposta pelo referido artigo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2012.

Deputado PAULO MAGALHÃES

Relator